



## RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO 6 – 20/02/2018

### SEDUR/VLTS/01.2017-111

*O item 11.1.6 do Edital, Proposta Economica Escrita, estabelece como TIR (Taxa Interna de Retorno) máxima do projeto o valor de 5,4%. Considerando que o concedente apresentou o valor máximo de contraprestação anual de R\$ 149.574.744,63 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), entendemos, portanto, que não faz sentido o estabelecimento da TIR máxima. Esta correto nosso entendimento?*

**RESPOSTA: Não. A TIR, o valor do investimento e a tarifa de remuneração considerados no projeto são parâmetros utilizados pelo Estado da Bahia para calcular a Contraprestação Máxima estabelecida no Edital.**

### SEDUR/VLTS/01.2017-112

*Em função da complexidade operacional do modal ferroviário, perguntamos se é factível considerar marcos operacionais parciais para os trechos 1, 2 e 3 da Fase 1. Entenda-se como marco operacional parcial o funcionamento de parte de cada um dos trechos.*

**RESPOSTA: Sim, desde que observado o disposto nos subitens 1.4.1.1 e 11.1.7 do Edital e na subcláusula 15.7.2 da Minuta do Contrato.**

### SEDUR/VLTS/01.2017-113

*Solicitamos informar a política tarifária de gratuidades do sistema de transportes público metropolitano.*

**RESPOSTA: A Lei estadual nº 13.730, de 06 de julho de 2017, dispõe sobre a concessão do benefício da meia passagem escolar no sistema de transporte público metroviário intermunicipal de passageiros e, em art. 7º, garante às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade no sistema de transporte coletivo intermunicipal do Estado da Bahia, nos modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e metroviário.**

### SEDUR/VLTS/01.2017-114

*Solicitamos esclarecer como ocorre atualmente o compartilhamento tarifário nas integrações dos diversos modais do transporte público metropolitano.*

**RESPOSTA: A futura Concessionária receberá uma tarifa de remuneração por passageiro transportado, conforme previsto na subcláusula 24.3.3 da Minuta do Contrato. Ainda na**



Minuta do Contrato, a subcláusula 26.2.2.2 estabelece que o risco de déficit ou superávit da conta vinculada do Sistema de Liquidação será integralmente assumido pelo Poder Concedente.

**Comissão Especial de Licitação:**

**Ana Cláudia Nascimento e Sousa - Presidente**

**Maria das Graças Lisboa Fernandes Matos - Membro**

**Soraya Santos Lopes – Membro**

**André Cury Lima - Membro**